

07/05/2019

No dia 30/04/2019 foi publicada a **Medida Provisória (MP) nº 881/2019** que institui a declaração de direitos de liberdade econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

O objetivo da MP é garantir a livre iniciativa e o amplo exercício da atividade econômica, previstos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, **favorecendo especialmente os pequenos negócios e startups**.

De acordo com o Ministério da Economia “a MP traz uma série de orientações referentes a atos públicos como licenças, autorizações, inscrições, registros, alvarás e outros exigidos pela administração pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica. Pessoas físicas ou jurídicas poderão desenvolver negócios considerados de baixo risco, sem depender de qualquer ato público de liberação por parte da administração pública”.

A exposição de motivos aponta que a medida auxiliará na recuperação da economia do Brasil; garantirá que os investimentos em educação e tecnologia tenham resultado efetivo; possibilitará que os processos de desestatização e de desenvolvimento do país obtenham o melhor resultado possível para os entes federados; e resolverá questões concretas de segurança jurídica

A seguir segue **as 17 principais liberdades da MP**, listada pelo Ministério da Economia:

1 - **Liberdade de burocracia**: retira qualquer tipo de licença, incluindo alvará de funcionamento, sanitário e ambientais para atividades de baixo risco, independentemente do tamanho da empresa.

2 - **Liberdade de trabalhar e produzir**: Limita as opções pelas quais o poder público e os sindicatos podem restringir horários de funcionamento do comércio, serviço e indústria. Somente se for para observar o sossego, por exemplo, não poderá mais ser limitado o horário de funcionamento. Todos os direitos trabalhistas estão mantidos em sua integralidade.

3 - **Liberdade de definir preços**: impede que as leis sejam manipuladas de forma a diminuir a competição e o surgimento de novos modelos de negócios.

4 - **Liberdade contra arbitrariedades**: impede que fiscais tratem dois cidadãos em situações similares de forma diferente, estabelecendo efeito vinculante e isonômico.

5 - **Liberdade de ser presumido de boa-fé**: qualquer dúvida na interpretação no direito deve ser resolvida no sentido que mais respeita os contratos e os atos privados, aumentando a previsibilidade do direito e, conseqüentemente, a segurança jurídica no país.

6 - **Liberdade de modernizar**: normas regulatórias que estejam desatualizadas terão um procedimento que afasta os efeitos de suas restrições para não prejudicar os cidadãos.

7 - **Liberdade de inovar**: nenhuma licença poderá ser exigida enquanto a empresa estiver testando, desenvolvendo ou implementando um produto ou serviço que não tenham riscos elevados. Trata-se de uma imunidade burocrática para milhares de negócios.

8 - **Liberdade de pactuar**: contratos empresariais não poderão ser alterados judicialmente, incluindo sobre normas de ordem pública, se entre as partes tiverem sido livremente pactuadas.

9 - **Liberdade de não ficar sem resposta**: todo pedido de licença ou alvará terá que ter um tempo máximo, que, quando transcorrido, significará aprovação pelo silêncio.

10 - **Liberdade de digitalizar**: todos os papéis poderão ser digitalizados e descartados, de acordo com melhores práticas o que deve diminuir os custos de empresas com armazenagem e *compliance* de obrigações.

11 - **Liberdade de crescer**: CVM poderá retirar requerimentos para simplificar de imediato a carga burocrática pra Sociedades Anônimas, incluindo para o acesso de pequenas e médias empresas ao mercado de capitais. Empresas brasileiras não precisarão mais ir ao exterior fazer IPO.

12 - **Liberdade de empreender**: decisões judiciais não poderão mais desconsiderar a personalidade jurídica sem demonstrar que esteja presente a má fé do empresário, devendo a jurisprudência do STJ ser aplicada para todos, inclusive para aqueles cidadãos que não têm condições de recorrer até os tribunais superiores para garantir a aplicação da interpretação consolidada.

13 - **Liberdade de redigir contratos com padrão internacional**: decisões judiciais não poderão fazer revisões de

contrato salvo em casos estritos e necessários.

14 - **Liberdade contra abusos**: cria-se o abuso regulatório, situação em que o regulador passa dos limites permitidos pela lei para prejudicar o cidadão, gerando indevidas distorções econômicas.

15 - **Liberdade de regulação econômica**: nenhuma nova regulação com grande impacto sobre a economia poderá ser editada sem análise de impacto regulatório.

16 - **Liberdade de regularização societária**: as sociedades limitadas unipessoais passarão a ser regularizadas de fato na forma da lei.

17 - **Liberdade de riscos contratuais**: será lícito, e sempre respeitado, o direito das partes pactuarem a alocação de riscos em decorrência de revisão contratual.

[Acesse aqui o inteiro teor da Medida Provisória nº 881/2019](#)

 [facebook.com/covacadvogados](https://facebook.com/covacadvogados)

 [linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/](https://linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/)

 [twitter.com/covacadvogados](https://twitter.com/covacadvogados)



[www.advcovac.com.br](http://www.advcovac.com.br)